



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria José Bezerra		
EMENTA: Credencia o Educandário Sonho Dourado, nesta cidade, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00417904-8	PARECER Nº 0364/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I - RELATÓRIO

Maria José Bezerra, Diretora do Educandário Sonho Dourado, nesta cidade, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 00417904-8, o credenciamento da referida instituição e a autorização para funcionar com os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino e é cadastrado sob o Nº 03.773.449/0001-80, com nome empresarial Maria do Socorro Pinheiro – Colégio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É condição para credenciamento e autorização de funcionamento de instituições e de seus cursos o cumprimento das exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e outras normas baixadas pelo sistema de ensino.

O ensino fundamental será ministrado, em atendimento às disposições da citada lei, artigos 22 a 28 que tratam da educação básica e 32 a 34, 29 a 31, e Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, que atribui as diretrizes para oferta da educação infantil.

Após a análise do processo pela assessoria técnica deste Conselho, observamos que o Educandário deverá tomar as providências cabíveis, quanto a:

- A sala de leitura: o projeto descreve equipamentos que não é possível identificar pelas fotografias (televisor, vídeo e som);
- O espaço para recreação é bastante resumido;
- Recomendamos uma leitura da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, na reflexão da atuação pedagógica fundamentada numa concepção de infância que exige, além de espaços físicos coerentes uma proposta de ação pedagogicamente planejada;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0364/2002

- Contudo, a análise do processo não demonstra descaso de seus organizadores mas, a realidade requer o atendimento das normas vigentes.

Adequando ao cumprimento das disposições legais, a instituição poderá adotar medidas que, no decorrer de um certo período, possam contemplar as condições de funcionamento e conseqüentemente a oferta de cursos, razão pela qual a direção deverá usar o espaço de validade para atender às determinações.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que se conceda o credenciamento do Educandário Sonho Dourado e a que se autorize os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004, com a determinação de que este prazo concedido sirva para a adequação das necessidades de funcionamento de uma instituição educacional, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das normas da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0364/2002
SPU Nº 00417904-8
APROVADO EM: 20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC